

PARECER - 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20220007

Objeto: TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO PREGÃO Nº 9/2021-082PMT CONTRATO Nº 20220007, EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA, DESTINADOS A DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

SINTESE DA QUESTÃO

Trata-se de consulta jurídica demandada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Tucumã - PA, no sentido de consulta que solicita 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20220007, pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.329.932/0001-21, com sede instalada à PA 279, KM 160 SN -Setor Industrial, Tucumã-PA, quanto ao prazo. Para tanto, foi encaminhado além do referido documento, o Ofício nº 134/2022/PMT/GP, e todos os demais anexos que compõe o requerimento, bem como o demonstrativo de aditivo de quantitativo, para que a emissão de parecer pudesse contemplar todas as peculiaridades e detalhes que revestem o caso. Este é o breve relatório.

ANÁLISE DE MÉRITO

Primordialmente ao analisar o caso vertente, é imperioso tecer prefacialmente, algumas considerações. Sobretudo, por serem estas considerações, os fundamentos de fato e de direito que servem para nortear e definir o posicionamento a ser adotado pela Administração Pública.

Relembremos portanto, que no ofício nº 134/2022/PMT/GP, justificativa do Termo Aditivo de quantitativo ao contrato aduzindo em síntese, “Solicitar que seja feito o Aditivo de Quantitativo de 25% na quantidade dos itens referente ao Contrato nº 20220007 original do processo licitatório Pregão nº 9/2021-082PMT, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, uma vez que a demanda excedeu o planejamento inicial e por consequência, o quantitativo contratado foi insuficiente para os itens...”, conforme ofício em anexo, solicitado para o aditivo de quantitativo contratual.

Adiante, temos os itens em tabela anexa ao ofício supramencionado, sendo os itens 083474 e 083508 do contrato nº 20220007, pedindo o aditivo no percentual conforme determina a lei.

Neste sentido, a sua realização pode ocorrer de maneira regular com a observância dos preceitos legais, previstos no Art. 65, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/1993, senão vejamos:

Lei 8.666/1993

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I - unilateralmente pela Administração:

...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;"

Ante o disposto legal retro mencionado, analisando a documentação juntada, observamos que em instante algum, houve por parte deste Poder, qualquer conduta que a afastasse de tais diplomas e requisitos. Ou seja, como já explanado anteriormente, por se tratar de um fato que a demanda excedeu o planejamento inicial e por consequência, o quantitativo contratado foi insuficiente para os itens.

Desta maneira, para o aditivo de quantitativo do contrato em tela, está resguardado nos princípios basilares do Direito, e sendo respeitado o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento) conforme a lei determina. Sendo solicitado unilateralmente pela Administração, o aditivo de quantitativo, com a fundamentação pertinente, hora solicitada. Sendo respeitado, todos os princípios da Administração Pública.

Dito isto, em análise do edital, considerando as ponderações realizadas ao norte, verifica-se que o mesmo se adequa aos termos exigidos em Lei.

Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, aditivos em seus contratos, desde que justificado por fatores, que nesse caso em tela, é necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opino favorável pelo 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 20220007, quanto ao aditivo de quantitativo solicitado pela Administração, nos itens 083474 e 083508 do contrato nº 20220007, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do **Art. 65, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/1993**, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.

É o parecer. S.M.J.

Tucumã -PA, 01 de dezembro de 2022.

DOUGLAS LIMA DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 006/2021

